



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 794, DE 16 DE MARÇO DE 1992

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são de competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - Definir as prioridades da Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII - O Diretor de Saúde, Saneamento e Ação Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde - CMS - e será seu Presidente;
- IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FOLHA Nº 02 - CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 794, DE 16 DE MARÇO DE 1992)

X - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - terá composição paritária, entre representantes do Governo, Prestador(es) de Serviço(s), Profissionais de Saúde e os usuários do Sistema.

Art.3º - O Conselho terá a seguinte Composição:

- I - Representante(s) do Governo;
- II - Representante(s) dos Prestadores de serviços;
- III - Representante(s) dos Profissionais de Saúde;
- IV - Representante(s) dos usuários.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS - corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde - CMS - a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, através de Portaria.

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Diretor de Saúde, Saneamento e Ação Social, a presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS - será assumida pelo seu suplente.

Art.5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

A. bus



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FOLHA Nº 03 - CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 794, DE 16 DE MARÇO DE 1992)

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS - poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS - terá além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad-reverendum, do plenário;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão consubstanciadas em resoluções;

VII - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS - poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS - as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

1 hm



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FOLHA Nº 04 - CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 794, DE 16 DE MARÇO DE 1992)

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em assuntos específicos;


III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS - deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS - bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

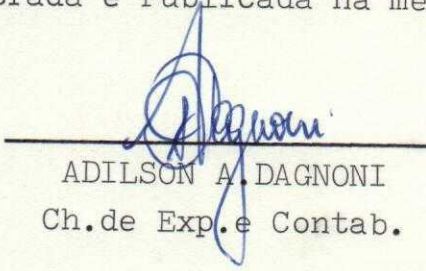
RIO DAS ANTAS, 16 DE MARÇO DE 1992.



LAIRTON TENCONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.



ADILSON A. DAGNONI
Ch. de Exp. e Contab.